



PROTOCOLO DE **INTENÇÕES** QUE CELEBRAM **PREFEITURA** DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO 0 INSTITUTO DE **POLÍTICAS** DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO -ITDP PARA COOPERAÇÃO TECNICA NAS AREAS DE TRANSPORTES, MOBILIDADE DESENVOLVIMENTO URBANO CIDADE DE SÃO PAULO

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO.

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 46.395.000/0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **FERNANDO HADDAD**, doravante denominada simplesmente **PMSP** e, do outro lado, o Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob número 11.603.147/0001-92, com sede, foro e administração na Rua Sete de Setembro, 132 s/301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-002, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **CLARISSE LINKE**, doravante denominado **ITDP**.

CONSIDERANDO a importância da atuação dos signatários que compartilham o objetivo comum de melhoria da qualidade de vida da Cidade de São Paulo, por meio de soluções de transporte, mobilidade e desenvolvimento urbano sustentáveis que diminuam a emissão de gases de efeito estufa e reduzam as desigualdades sociais,

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, com base nas cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1. Este Protocolo de Intenções tem por objetivo manifestar o interesse dos partícipes em estabelecer procedimentos continuados de cooperação técnica nas áreas de transportes, mobilidade e desenvolvimento urbano no Município de São Paulo, destacando-se desde já os seguintes objetivos de cooperação:
- 1.1. Cessão de conhecimento técnico nas áreas de transportes, mobilidade e desenvolvimento urbano, harmonizando mobilidade urbana e uso do solo, com vistas ao desenvolvimento e estímulo aos transportes públicos de passageiros, aos transportes não motorizados, à segurança e gestão dos transportes e do trânsito e à revitalização de áreas centrais, de modo a melhorar a qualidade de vida e a equidade







social no Município de São Paulo reduzindo os impactos ambientais, especialmente as emissões de gases de efeito estufa dos transportes e do trânsito.

- 1.2 Apoio técnico no estabelecimento de metas, indicadores e métodos para a avaliação e monitoramento de impactos positivos e negativos de projetos de transporte e mobilidade no Município de São Paulo, quanto à redução de emissão de CO2 e padrões de sustentabilidade.
- 1.3 Ajuda técnica no planejamento e implantação de infraestrutura cicloviária, com ênfase na sua integração com outros modos de transporte, tendo em vista a potencialização do seu uso.
- 1.4. Apoio técnico na definição de prazos e escopos dos projetos a serem desenvolvidos, sejam estes estudos, treinamentos, workshops, seminários, publicações, ou outras formas de apoio técnico para elaboração de planos de transporte, mobilidade e desenvolvimento; promoção do uso da bicicleta como meio de transporte; melhoria de condições para pedestres e de acessibilidade; gerenciamento de demanda de trânsito mediante políticas de estacionamento e outras medidas; revitalização urbana e criação de espaços públicos de alta qualidade; desenvolvimento sustentável de áreas novas da cidade; parcerias com o setor privado para promover modos sustentáveis de transporte urbano; diretrizes para o desenvolvimento urbano ao longo de eixos e estações de transporte.
- 1.5. Ajuda técnica no planejamento e implantação de corredores de ônibus BRT (do inglês *Bus Rapid Transit*).
- 1.6. Apoio técnico na realização de eventos para promover o transporte sustentável, tais como o Dia Sem Carro.
- 1.7. Parceria na qualificação e capacitação técnica nas áreas objeto deste Protocolo.
- 1.8. Fomento de parcerias internacionais entre a Municipalidade de São Paulo e organismos multilaterais de financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS AÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 1. O objeto desde Protocolo será implementado, por meio de cooperação entre os partícipes, a seguir definida:
 - 2.1. Por meio da PMSP:
- 2.1.1. Trabalhar, em parceria com o ITDP nas atividades e projetos contemplados pelos temas objeto deste Protocolo, por meio da Secretaria Municipal de Relações







Internacionais e Federativas – SMRIF, Secretaria Municipal de Transportes – SMT, Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB e outras Secretarias e órgãos da PMSP afetos ao objeto deste Protocolo;

- 2.1.2. compartilhar dados e projetos realizados pela Municipalidade de São Paulo nas áreas de interesse comum;
- 2.1.3. apoiar o **ITDP** na preparação de *workshops* e encontros com técnicos internacionais no âmbito nacional e internacional;
- 2.1.4. fornecer apoio à equipe e consultores do ITDP para a pesquisa de dados, trabalho de campo e reuniões com autoridades e técnicos relevantes:
 - 2.2. Por meio do ITDP:
- 2.2.1. alocar e cobrir todos os custos associados com sua equipe no Brasil para trabalhar nos projetos comuns com a PMSP;
- 2.2.2. enviar técnicos e consultores nacionais e internacionais a São Paulo, às expensas do ITDP, para apoiar os projetos da PMSP nos temas de interesse comum;
- 2.2.3. enviar equipe sênior a São Paulo, às expensas do ITDP, para rever a implementação desde acordo, monitorar o progresso e discutir as necessidades de mudanças;

CLÁUSULA TERCEIRA DOS REPRESENTANTES

3. A **PMSP** e o **ITDP** designarão oportunamente os respectivos representantes pela coordenação e acompanhamento das atividades relacionadas ao presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente Protocolo não contempla qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5. O presente Protocolo terá vigência de dois anos, iniciando-se a partir de data de sua assinatura e podendo ser prorrogado por meio de acordo mútuo entre os partícipes.

SECRETARIO COLEMNO DO COLEMNO DO





CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA

6. Caso algum dos partícipes não tenha mais interesse em desenvolver as atribuições que lhe são definidas no presente Protocolo, deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao outro signatário.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7. Este documento é um Protocolo de Intenções expressas na boa fé e com expectativas de obrigações em comum. Não é, entretanto, uma obrigação legal ou um contrato capaz de imposição. Os termos dessa cooperação podem variar de acordo com o mútuo entendimento entre ambos os partícipes.
- 7.1. Eventuais obrigações legais ou contrato de imposição deverão ser definidos em instrumento hábil para tanto.
- 7.2. Caberá as partes obter sempre a anuência prévia sobre textos, artes, imagens e informações a serem publicadas e/ou divulgadas no âmbito deste Acordo.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que o subscrevem.

São Pau	ılo, 22 de Outubro	de 2015
	F-ll	
	FERNANDO HADDAD	•
	Prefeito de São Paulo	
	Clo-a	
	CLARISSE LINKE	
	Diretora Presidente do ITDP	
Testemunhas:		
1	2	
Nome	Nome	
RG	RG	

